



## PORTARIA Nº 03/2021

*Institui as diretrizes a serem observadas na criação e organização dos Conselhos Escolares pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o estabelecido no art. 205 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, na Lei nº 9.394, em vigência, Conselhos Escolares, Democratização da escola e construção da cidadania Brasília – DF, Novembro de 2004. Considerando Regimento Interno de Funcionamento das Escolas Municipais.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Que cada Estabelecimento da Rede Municipal de Ensino crie o Conselho Escolar, devidamente instituído, estruturado e regulamentado na forma desta portaria, composto por representantes da comunidade escolar;

**Art. 2º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora com fim de acompanhar e avaliar o processo educacional, contribuir para a melhoria do processo pedagógico e administrativo, como também promover a interação e a participação dos segmentos da Comunidade Escolar nas discussões de questões pedagógico administrativo-financeiras, visando seu aperfeiçoamento e enriquecimento, resguardando os princípios constitucionais, as normas legais e, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** O Conselho Escolar é um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns em função da melhoria da aprendizagem e do desempenho da Escola.

**Art. 3º** - O Conselho Escolar, órgão de deliberação coletiva, sem fins lucrativos, de duração determinada é o canal institucional de participação da família nas atividades escolares.

**Art. 4º** - Entende-se por Comunidade Escolar o conjunto formado por alunos, professores, profissionais e servidores da educação modulados na unidade escolar, pais ou responsáveis legais pelos alunos matriculados e frequentes.

**Art. 5º** - Cada unidade escolar da Rede Pública Municipal constituirá um Conselho Escolar – CE, composto por um número ímpar de conselheiros, que deverá ser de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros:

- a) Diretor como presidente do Conselho;
- b) Um representante da Coordenação pedagógica e/ou equipe escolar;
- c) Um representante de pais de alunos matriculados;
- d) Um representante de docentes;
- e) Um representante de funcionário e/ou comunidade;



**Parágrafo único:** Na Constituição do Conselho Escolar garantir-se-á a representação de todos os segmentos da Comunidade Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e de 50% (cinquenta por cento) para professores e demais servidores efetivos da escola. O diretor da Unidade Escolar participará do Conselho Escolar como membro nato.

**Art. 6º** - Na Constituição do Conselho Escolar garantir-se-á a representação de todos os segmentos da Comunidade Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e de 50% (cinquenta por cento) para professores e demais servidores efetivos da escola.

**Parágrafo único:** O diretor da Unidade Escolar participará do Conselho Escolar como membro nato.

**Art. 7º** - Cada membro titular do Conselho Escolar será representado por um suplente da mesma categoria.

**Art. 8º** - Os membros e o Presidente do Conselho Escolar terão mandatos de dois anos, mesmo que haja substituição durante o exercício, sendo permitida uma recondução.

**Art. 9º** - O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 10º** - Instância do Conselho Escolar:

– Assembleia geral.

**Art. 11º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos desta Resolução e em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 12º** - São atribuições do Conselho Escolar:

I - elaborar seu próprio regimento.

II - analisar e apreciar as questões de interesse da escola e recorrer a instâncias superiores sobre questões não regimentais ou que não se julgar apto a decidir;

III - incentivar a criação de grêmios estudantis e orientar o seu funcionamento;

IV - convocar assembleias dos segmentos da Comunidade Escolar e/ou Assembleias Gerais da Comunidade Escolar;

V - criar mecanismos de participação que traduzam o compromisso de todos com a melhoria da qualidade de ensino e com o aprimoramento do processo pedagógico;

VI - emitir parecer sobre os assuntos de natureza pedagógica que lhe forem submetidos à apreciação pela direção ou por qualquer um dos membros que compõem a comunidade escolar;

VII - manter intercâmbio com outras Unidades Escolares, visando à integração com elas e a consecução de seus objetivos;

VIII - incentivar e zelar pela permanente interlocução entre a Unidade Escolar e a comunidade local;

IX - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento da Unidade Escolar, a serem submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Educação;



**Art. 13º** - as demais atribuições e competências do Conselho Escolar serão definidas por Ato Administrativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14º** – Os deveres dos Conselheiros, dentre outras:

I – conhecer e participar de todas as ações desenvolvidas pela Unidade Escolar;

II - apresentar as sugestões do segmento que representa;

III - justificar eventuais ausências nas reuniões.

**Art. 15º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORIBE, Estado da Bahia, em 16 de setembro de 2021.

EDES FRANCISCO HIGINO  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 004/21